



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 284.º A (Novo)

Alteração ao do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008,
de 26 de fevereiro

A alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
Isenções

1 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) (...);

u) (...);

v) (...);

x) (...);

z) (...);

aa) (...);

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Os processos de acompanhamento de maiores.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).»

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota Justificativa:

Aquando da aprovação do regime jurídico do maior acompanhado, ficou estabelecida a isenção de custas para os maiores acompanhados e respetivos acompanhantes nos processos de instauração, revisão e levantamento do acompanhamento, mas a verdade é que a redação da norma, pela sua imprecisão terminológica e inadequada inserção sistemática, tem justificado

diversas interpretações nos tribunais que, na prática, se têm traduzido numa recusa em conceder aos maiores acompanhados ou aos seus familiares, quando requerentes do acompanhamento, a isenção de custas justamente porque, no início do processo, são requerentes ou são beneficiários do acompanhamento e não maiores ou acompanhados ou acompanhantes.

Com a presente proposta o PCP visa clarificar o verdadeiro objetivo da norma anteriormente aprovada.